

Emenda nº \_\_\_\_\_ - CAE  
(PLC nº 38, de 2017)

Acrescente-se no art. 1º do PLC 38, de 2017, a seguinte redação ao art. 58 da CLT:

“Art. 58

.....  
.....

§ 2º O tempo despendido pelo empregado até o local de trabalho e para o seu retorno, por qualquer meio de transporte, não será computado na jornada de trabalho, salvo se o empregador fornecer a condução, quando:

I - tratar-se de local de difícil acesso ou não servido por transporte público;

II - ocorrer incompatibilidade entre os horários de início e término da jornada do empregado e os do transporte público regular.

.....” (NR)

Sala da Comissão, em                      de maio de 2017.

Sala das Comissões

Senador **LINDBERGH FARIAS**

